



EDITAL LICITATÓRIO
CONVITE Nº 018/2014.

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o Nº.018/2014**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 19/08/2014

HORÁRIO: 14HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: na SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

REQUISITANTE: Museu Antropológico Caldas Júnior.

DESTINO: Projeto “Imagens da Memória II”.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Até 01 de outubro de 2014.

CONSTITUI ANEXO DESTE EDITAL: Minuta de Contrato.

1 - OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na contratação destinada à contratação de empresa gráfica para prestação dos serviços de catalogação, editoração e impressão de 1.000 exemplares de livro de fotografias do Projeto “Imagens da Memória II”, conforme as seguintes observações:

- a) A empresa contratada deverá ser responsável pelo fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à confecção dos livros;
- b) Os livros devem ter as seguintes especificações: capa: 22x33cm, 4x0 cores, seleção de cores, em couchê brilho, mínimo de 300gr, saída em CTP; miolo: 200 páginas medindo 16x22cm, 4 cores, seleção de cores, em couchê brilho, mínimo 115gr., saída em CTP; lombada: 11mm, acabamento da lombada: quadrada, vincado.
- c) O Museu Caldas Júnior irá fornecer as fotografias (200 fotos) e textos que deverão constar no livro “Imagens da Memória II”.
- d) O livro “Imagens da Memória II” tem por objetivo buscar novas imagens para o acervo iconográfico da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior.
- e) **Serão desclassificadas as propostas apresentadas que ultrapassarem o valor de R\$ 20.533,33.**

2 - DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - Prazo e local de entrega:

2.1.1 – A entrega será realizada em uma única parcela até **01 de outubro de 2014**, diretamente no Museu Antropológico Caldas Júnior, sito a Av. Borges de Medeiros, nº.427, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95500-000, no horário das 8:30 às 18:30, aos cuidados da fiscal, Sra. Carla Cristiane Souza da Cunha onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.



2.1.2 – Os livros estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazer os serviços e efetuar a troca do produto.

2.1.3 - O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

2.2 - Do pagamento:

2.2.1 - O PAGAMENTO do objeto desta licitação dar-se-á em até 10 dias após a entrega dos livros, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi entregue, bem como, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio. Deverão ser anexadas ao documento de cobrança as certidões negativas do INSS e FGTS, cuja fiscalização dar-se-á através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

3 – DO CONTRATO

3.1 - Para o objeto desta licitação, será firmado com a empresa vencedora, um contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais com vigência até 01 de outubro de 2014.

3.2 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

3.3 – O objeto desta licitação será fiscalizado pela Sra. Carla Cristiane Souza da Cunha, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

3.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

4 - FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

4.1 - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

- a) Relativos à prova de regularidade junto ao **INSS e FGTS**;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual.
- c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**;
- e) Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- f) Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (**Alvará de Funcionamento**), do Município de sua sede;
- g) **Declaração**, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.
- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, **mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**



4.2- O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

4.3- Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.

4.4- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) horas, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

4.5 - A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

4.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "5.1, 5.2 e 5.3", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

4.6.1 - Para fins de validade, o referido documento deverá ter data de emissão não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.6.2 - A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

5 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

5.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes



que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 - SECR. MUN. DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

PROGRAMA: 0013 – Gestão e Manutenção dos Serviços do MUSEU

DESPESA: 3.3.9.0.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (19)

RUBRICA: 3.3.9.0.32.04.00.00.00 – MATERIAL EDUCATIVO E ECULTURAL

7- DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

7.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

7.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

7.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

7.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

7.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

7.8 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

7.9 – Da aplicação das penas definidas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.7 deste edital caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação, bem como, os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº.8.666/93.

8 - PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02



8.1 – PRAZO DE VALIDADE

8.1.1- As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

8.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão **avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

8.2.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior a R\$ 20.533,33.

8.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:

8.3.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.3.2 - CONSIGNAR O VALOR GLOBAL, DEVENDO OS UNITÁRIOS E TOTAIS, SEREM EXPRESSOS EM ALGARISMOS, E A SOMA DO TOTAL GERAL DA PROPOSTA, EM ALGARISMOS E POR EXTENSO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.

8.3.3 - As proponentes deverão para a cotação de preços, usarem no máximo 02 duas casas após a vírgula. A empresa que não cumprir esta exigência terá sua proposta “desclassificada” pela comissão de licitações.

8.3.4 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de todos os impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete considerando o local de entrega previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

8.3.5 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8.3.6 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.3.7 - Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01

HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/FONE

CONVITE Nº 018/2014

ENVELOPE 02

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE

CONVITE Nº 018/2014

9 – DOS RECURSOS

9.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 – Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

9.3 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

10 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



10.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

10.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

10.4 - Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

10.5 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do **CONTRATANTE**.

10.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

10.7 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

10.8 – Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

10.9 – Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município

10.10 – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

10.11 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

11- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Fiscalizar a entrega dos serviços prestados, exigidos o perfeito cumprimento do objeto.

11.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no item, 2 deste edital.

11.3 - Fornecer dados e informações que a FORNECEDORA necessite para a execução do presente contrato.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

12.2 - As empresas proponentes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

12.3 - O fornecimento do objeto será fiscalizado **pela servidora Carla Cristiane Souza da Cunha**, podendo ser rejeitado, caso não atenda as especificações estabelecidas neste edital, bem como, nos documentos anexos a este, caso em que o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, substituir todos os itens necessários, sem qualquer ônus à Contratante.

12.4 – Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do **site: www.diariomunicipal.com.br/famurs**.

12.5 - O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.

12.6 - Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

12.7 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.



14 - ESTE EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 às 18:30 horas, OU PELOS TELEFONES (51) 3662.8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 07 de agosto de 2014.

ALEXANDRE MALTA
Presidente da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2014.

Celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.310.177/0001-40, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 427, bairro Cidade Alta, neste Município, administrado por seu Presidente, **Sr. ALEXANDRE MALTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.677.170/00, portador do R.G nº 9058332785, residente e domiciliado na Rua Vicente Fernandes de Oliveira, 136, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.018/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente convite consiste na contratação de empresa gráfica para prestação de serviços de **CATALOGAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO DE 1.000 EXEMPLARES DE LIVRO DE FOTOGRAFIAS DO PROJETO “IMAGENS DA MEMÓRIA II”**, em conformidade com o memorando nº 011 e 015/2014, oriundos da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, anexo ao processo licitatório e de acordo com as especificações abaixo.

Observações do Objeto:

- A **CONTRATADA** deverá ser responsável pelo fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à confecção dos livros.

- Os livros devem ter as seguintes especificações: **capa:** 22x33cm, 4x0 cores, seleção de cores, em couchê brilho, mínimo de 300gr, saída em CTP; **miolo:** 200 páginas medindo 16x22cm, 4 cores, seleção de cores, em couchê brilho, mínimo 115gr, saída em CTP, **lombada:** 11mm; **acabamento da lombada:** quadrada, vincado.

- O Museu Caldas Junior irá fornecer as fotografias (200 fotos) e textos que deverão constar no livro “Imagem da Memória II”.

- O livro “Imagens da Memória II” tem por objetivo buscar novas imagens para o acervo iconográfico da Fundação Museu Antropológico Caldas Junior.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega:

A entrega será realizada em uma única parcela até 01 de Outubro de 2014, diretamente no Museu Antropológico Caldas Junior, sito à Av. Borges de Medeiros, nº 427, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, RS, CEP. 95.500-000, no horário das 8:30 às 18:30, aos cuidados da fiscal, Sra. **CARLA CRISTIANE SOUZA DA CUNHA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto deste CONTRATO será fiscalizado pela servidora **CARLA CRISTIANE SOUZA DA CUNHA**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2(dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor total contratual em R\$ _____ (_____).

O pagamento do objeto contratado dar-se-á em até 10 (dez) dias, após a entrega dos livros, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, devem estar discriminados todos os serviços realizados e entregues, bem como o **nº. do Convite** e o **nº. do Empenho Prévio**.

Deverá ser anexada ao documento de cobrança as certidões negativas do INSS e FGTS, cuja fiscalização dar-se-á através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
PROGRAMA: 0013 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUSEU
DESPESA: 3.3.9.0.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (19)
RUBRICA: 33903204000000 – MATERIAL EDUCATIVO E CULTURAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1) A Fiscalização do Contrato que será realizado pela servidora **CARLA CRISTIANE SOUZA DA CUNHA**.

6.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

6.3) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

7.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

determinações.

7.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.7) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

7.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

7.11) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.13) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

7.14) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma lei.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois anos) e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato.

8.1) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.2) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

8.4) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" da cláusula oitava, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – da Vigência: O contrato firmado pela **CONTRATADA** terá vigência até 01 de Outubro de 2014, a contar da assinatura do contrato, dando início após emissão e recebimento da ordem de serviços por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 018/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2014.

ALEXANDRE MALTA DE SOUZA
PRESIDENTE DA FMACJ
CONTRATANTE

(empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

CARLA CRISTIANE SOUZA DA CUNHA
CPF: